

TC – 022.740/2010-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsáveis: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (ex-prefeito, CPF 019.128,874-87), Maria da Conceição Santiago Almeida (ex-secretária municipal de saúde, CPF 067.421.143-04), Município de Barra do Corda (CNPJ 06.769.798/0001-17), J.O. de Queiroz Filho Comércio (CNPJ 03.670.905/0001-67) e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME (CNPJ 04.951.173/0001-46).

Recorrente: Maria da Conceição Santiago Almeida (CPF 067.421.143-04).

Advogados Constituídos nos Autos:

- Denes Petherson Rocha Vieira (OAB/MA 7.646), representando Maria da Conceição Santiago.
- Breno Costa Ribeiro (OAB-MA 9.360) e outros, representando Raimundo Avelar Sampaio Peixoto. Peças 31,80, 81 e 104.

Dados do Acórdão Recursal – Rec. de Reconsideração
(peça 130)

Número/Ano: 6828/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 8/8/2017.

Ata nº: 28/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site)	X		
---	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material. Informo, por oportuno, que o Acórdão N° 1937/2016 – TCU- 1ª Câmara (Condenatório), foi retificado de ofício. Ver item **9.2** do acórdão acima citado.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 6828/2017 – TCU - 1ª Câmara, quais sejam:

a) considerando a solidariedade dos responsáveis, Sra. Maria da Conceição Santiago Almeida (ex-secretária municipal de saúde, (CPF 067.421.143-04) e Sr. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto -ex-prefeito, (CPF 019.128.874-87), notifica-los, na pessoa de seus representantes, legalmente constituídos, de acordo com os subitens **9.1** e **9.4** do acórdão acima citado; e

b) dar ciência deste acórdão, relatório e voto, ao Município de **Barra do Corda/MA (CNPJ 06.769.798/0001- 17)**, de acordo com o subitem **9.4** do acórdão acima citado;

SECEX-MA, em 12 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.